

**EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E  
ESTRATÉGIAS**  
**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
DECÊNIO 2024-2034 – (PL 2614/24)**

**EMENDA Nº /2025**

*Emenda **Modificativa** ao PNE,  
referente a **Estratégia 6.7** do  
Projeto de Lei.*

A estratégia 6.7 do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Garantir a inclusão das áreas, temas transversais **interseccionando** educação ambiental, educação em direitos humanos, educação para relações étnico-raciais, **educação de gênero e diversidade sexual**, e educação anticapacitista nos currículos de educação integral em tempo integral, e fomentar sua implementação, com o objetivo de valorizar a sustentabilidade ambiental e a diversidade de pessoas e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, **reconhecendo a pluralidade de cosmopercepções (povos indígenas, quilombolas, ribeirinhos, camponeses)**.

**JUSTIFICATIVA**

A alteração na Estratégia 6.7 objetiva ampliar as nossas diversidades e as interseccionalidades necessárias para a constituição de agendas capazes de ressignificar e conectar noções mais concretas de qualidade, no âmbito dos planos de educação estaduais, distrital e municipais e nos projetos político-pedagógicos das escolas. Além disso, é importante a inclusão do reconhecimento da pluralidade de cosmopercepções busca garantir que o tema esteja alinhado aos princípios da diversidade cultural, da equidade e da justiça social nessas formas de conhecimento e cosmologias (indígenas, quilombolas, ribeirinhas). Os currículos devem respeitar modos de vida interdependentes e cosmologias próprias, conforme propõem o “bem viver” e as epistemologias da floresta.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Rogério Correia  
**Deputado Federal**

